

DECRETO Nº 3.734, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

“DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ QUE ESPECIFICA, ATINGIDAS POR DESLIZAMENTOS DE SOLO E ENXURRADAS, EM CONSEQUÊNCIA DA ALTA PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a situação de emergência é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por eventos adversos naturais ou provocado pelo homem, ocasionando danos intensos à comunidade afetada;

Considerando que a precipitação pluviométrica registrada nos últimos dias e meses do ano de 2013, implicaram no comprometimento de diversos locais públicos principalmente na zona urbana;

Considerando dados de informação do Engenheiro/Chefe da Casa de Agricultura local, onde consta a precipitação pluviométrica de 260 milímetros referentes aos últimos dias, e, 1.252 milímetros referentes aos meses do ano de 2013;

Considerando o relatório e parecer ofertado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Parapuã, que dão a exata dimensão das avarias e a imperiosa necessidade da execução imediata dos serviços de recuperação dos locais de intervenção assolados por precipitação pluviométrica,

DECRETO Nº 3.734, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre pelo alto índice pluviométrico e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vigendo da publicação deste Decreto, em razão dos deslizamentos de solo, erosão e das intensas enxurradas em diversos pontos do perímetro urbano e rural do município de Parapuã, a seguir referenciados:

I -Área Urbana:

- a) **Avenida São Paulo** (confluência com a Rua Porto Alegre – via interditada com grande erosão e desmoronamento de muro de contenção;
- b) **Rua Curitiba** (confluência com a Avenida Rio de Janeiro) – via interditada com grande erosão e rompimento de galerias;
- c) **Rua Ceará** (trecho entre a Rua João Pessoa e a Rua Fortaleza) – via interditada com erosão na pavimentação asfáltica;
- d) **Rua Paraná, nº 195** – residência sob intervenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com grandes riscos de deslizamentos de terras sobre o imóvel;
- e) **Rua Paraná** (confluência com a Rua Belo Horizonte) – área de erosão comprometendo a pavimentação asfáltica;
- f) **Rua Pará/Rua Macapá (Jardim Canaã)** – área de alagamentos com corridas de massa de solo/lama.

II- Área Rural:

- a) Estrada Vicinal PRP-060 (pavimentada) – danos e erosão na cabeceira da ponte sobre o Córrego Alheiro;
- b) Estrada Vicinal PRP-354 – (não pavimentada) – danos e rompimento em tubulação.

DECRETO Nº 3.734, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme substrato probatório estabelecido pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE e pelo mapa ou croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Artigo 2º - Ficam os Departamentos Municipais de Administração e Finanças, de Obras e Serviços Gerais autorizados a adotarem todas as providências que se fizerem pertinentes à plena, eficiente e segura restauração dos sistemas avariados e também de suas normais condições de utilização coletiva.

Artigo 3º - De acordo com o disposto no inciso XI, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se a autoridade administrativa, diretamente responsável pelas ações de resposta aos eventos adversos naturais, ocasionados pelo alto índice pluviométrico, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar no interior das residências afetadas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

Artigo 4º - Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - Para os efeitos deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da legislação vigente e dispensados os ritos e as formalidades regulares do procedimento de licitação, consoante o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

DECRETO Nº 3.734, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de junho de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento